

PARECER Nº 292/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7277/2025

Autora: Maria Avalone

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR GUSTAVO GOMES BORGES.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A autora apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

O senhor Gustavo Gomes, nasceu na Cidade de Itaporã-MS, filho do Sr. Francisco da Silva Borges e da Sra. Clotildes Gomes Borges, é pai de uma filha cuiabana de nascença. Chegou em Cuiabá em 1991, com apenas 09 anos de idade, possui graduação em Direito pela Universidade de Várzea Grande (UNIVAG), concluiu seus estudos fundamental e ensino médio pelas tradicionais escolas Coração de Jesus e Isaac Newton, é sócio proprietário da Distribuidora Rolmaster Rolamentos LTDA, onde emprega inúmeros cidadãos cuiabanos.

É o relatório.



II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre ***com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico***, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003800330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 28/05/2025 17:51

Checksum: **E9CDA7373FF7C880D9C83662B13815139D304908282CC02F91259DB2D16CD8AD**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003800330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.